



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 2.552 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no artigo 4º da Lei Complementar nº. 313 de 01 de fevereiro de 2023, fica aberto no Orçamento vigente do Município, Crédito Suplementar na importância de **R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

35 - 3.1.90.11.00 - 04.122.0033.2.009 - VENCIMENTOS 10.000,00

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.04 - ENSINO REGULAR

131 - 3.1.90.11.00 - 12.361.0013.2.023 - VENCIMENTOS 560.000,00

02.11.00 - SECRETARIA MUNIC EMPREGO E RELAÇÕES TRABALHO

02.11.01 - EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO

244 - 3.1.90.11.00 - 04.122.0038.2.032 - VENCIMENTOS 13.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 583.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação a verificar no exercício no valor de R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais).



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do artigo 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às adequações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº. 1.714, de 30 de junho de 2021, que aprovou o PPA 2022 - 2025, na Lei nº. 1.759, de 31 de agosto de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei nº. 1.778, de 27 de dezembro de 2022 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal